

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 076/2018 – SPDOC SG/317257/2018
Unidade / Secretaria: Instituto Florestal / Secretaria do Meio Ambiente
Assunto: Denúncia on-line - Informa sobre a ocorrência de possível assédio moral, causada pelo Diretor Geral do Instituto Florestal

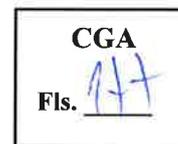
Senhora Presidente,

Trata-se de denúncia recebida através do canal *Denúncia On-line* desta Corregedoria em 16 de março de 2018, redigida pela servidora [REDAZIDA], Pesquisadora Científica II, do Instituto Florestal, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente (fls. 02/03). A denunciante relatou estar sofrendo assédio moral, sendo-lhe negada sala para trabalhar, além de estar sofrendo isolamento social, conforme transcrição abaixo:

“... Necessito de orientação presencial. São questões de assédio moral que eu julgo graves. Como tenho problemas de depressão, percebo que estou sendo sutilmente ridicularizada pelo diretor geral do Instituto Florestal, que enviou explicações desdenhosas para a corregedoria da SMA, e esta as aceitou. Estou só, porque ninguém fala comigo no meu instituto. Há um pacto de silêncio. Sou absolutamente ignorante em assuntos burocráticos do Estado. Há três anos não tenho sala para trabalhar e agora sou motivo de ridicularização coletiva após iniciar providências nas ouvidorias...”

No dia 19 de março de 2018, via canal *Denúncia On-line*, a denunciante encaminhou novo correio eletrônico, complementando a primeira denúncia (fls. 04/05):

“Quem me difama e me ataca atualmente: [REDAZIDA] assessor de diretor... Quem trocou a fechadura da minha porta [REDAZIDA] Quem colocou dois funcionários totalmente inadequados para trabalhar numa sala que eu ocupava e depois me expulsou sutilmente da [REDAZIDA]. E eu quero uma sala com janelas longe de pessoas que fazem algazarra o dia inteiro como o [REDAZIDA] e que transformam a sala em uma cozinha e em um depósito de acúmulo de lixo como a [REDAZIDA]. eu quero ficar no térreo da Drpe na sala com janelas. E se acharem a sala grande demais pra mim coloquem uma divisória e façam duas salas com janelas... E por fim, eu quero uma retratação destas pessoas sobre as frases públicas ‘não trabalha’, ‘vamos te desmentir’, ‘vergonha do Estado’, ‘você coloca a minha carreira em risco’. Além da retratação pela troca da fechadura da sala e por todas as expulsões verbais. E quero a moradia dentro do IF...”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ressalta-se que a denunciante vem mandando sucessivas mensagens a esta Corregedoria, que pouco acrescentam à denúncia inicial. Em geral, trazem conteúdo similar, relatando assédio moral, isolamento por parte da direção, ausência de sala e equipamento, mediante as quais a servidora discorre sobre seu ambiente de trabalho. Abaixo seguem trechos dos correios eletrônicos recebidos por esta Corregedoria:

“... Há cerca de 3 anos não tenho local algum, tendo ocupado locais adaptados de depósitos, cozinhas, etc. São locais sem janelas, extremamente quentes, com insetos. Não bastasse isso, sempre sou surpreendida com pessoas depositando lixo e os mais diversos objetos na porta dos locais onde tento trabalhar... Depois, fui alvo de uma espionagem secreta, por parte de uma secretária, a mando de um chefe... Fui presa na sala deles e humilhada, ameaçada, expulsa da divisão e a mim foi dito, publicamente, que eu era a ‘vergonha da Instituição’... E mais grave ainda, é o comportamento agressivo, irônico e difamatório do funcionário. Na frente do meu chefe ele gritou e gargalhou afirmando que ‘eu não trabalho’. Além de ter proibido que eu usasse os móveis... Tenho solicitado por e-mails que o funcionário seja repreendido mas sou ignorada... Ao tentar explicar (ingenuamente) que eu preciso me deslocar em longas distâncias entre o Horto Florestal, o Iamspe no Ibirapuera para os tratamentos, entre Universidades para minha pesquisa e entre as zonas oeste e Sul para dormir, era natural eu não estar o tempo todo na sala... Agora tenho sido alvo de bullying. E não tenho sala. Ninguém se importou com isso... Na verdade eu gostaria de poder trabalhar no prédio da Cetesb em Pinheiros que fica a 20 minutos da minha casa, contra as duas horas para ir mais duas horas para voltar do horto florestal, um trajeto exaustivo e perigoso... Eu estava no corredor sem local após a agressão. Peço que alguém da corregedoria esteja lá em 06/04, data do meu retorno da licença, para assegurar que não serei denegrada e que terei a sala adequada e preservada de pessoas agressivas...” (fl. 07/09 – Correio eletrônico datado de 07/03/2018)

“... Preciso urgentemente de algumas orientações sobre meus direitos e como proceder institucionalmente no Estado, visto que não sei como proceder... Preciso de orientação presencial... Como tenho problemas de depressão, percebo que estou sendo sutilmente ridicularizada pelo diretor geral do Instituto Florestal, que enviou explicações desdenhosas para a corregedoria da SMA, e esta as aceitou... Há três anos não tenho sala para trabalhar... Por favor, peço a gentileza de me deixar ir até a sua unidade e explicar pessoalmente...” (fl. 10/11 – Correio eletrônico datado de 16/03/2018)

“Mas, a partir do momento em que os envolvidos são meus chefes e diretores e eles “NUNCA” atenderam aos meus apelos, alguém precisa me autorizar a esperar pela sala em casa após 04/04, pois, de modo algum



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ficarei na recepção à espera de um dia ser informada sobre onde será a minha sala de trabalho... Neste caso entendo que devo abrir este pedido via Ministério do Trabalho e me dirigirei ao Palácio de Governo até que alguém me dê, por escrito, ou o local da minha sala de trabalho ou a autorização para aguardar em casa pela designação da sala, sem prejuízo de vencimentos...” (fls. 15 - Correio eletrônico datado de 23/03/2018)

Também restou evidenciado que a servidora pleiteia residência dentro das dependências do Instituto Florestal – IF e que gostaria de trabalhar na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB:

“E quero moradia dentro do IF. Caso não exista vaga está na hora de fazer um rodízio, onde os que precisam mais entram e os que estão ali há anos e ganham salários adequados saiam em busca de suas moradias particulares em bairros próximos” (fl. 04).

“Na verdade eu gostaria de trabalhar no prédio da Cetesb em Pinheiros que fica a 20 minutos da minha casa, contra as duas horas para ir mais duas horas para voltar do horto florestal, num trajeto exaustivo e perigoso” (fl. 09).

A Sra. Sílvia relatou ainda estar em licença-saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, com retorno ao trabalho no dia 04/04/2018 e encaminhou correio eletrônico exigindo definição sobre uma sala adequada para exercer seu ofício:

“...minha licença médica foi aceita e publicada em DO de 06/03/2018 por 30 dias, devido ao choque emocional referente ao último ataque que sofri na DRPE e o meu retorno oficial será no dia 04/04/2018, PORTANTO, SOLICITO AGORA NOVO PEDIDO PARALELO AO QUE ESTÁ EM ABERTO, que é a urgente DESIGNAÇÃO DE UMA SALA DE TRABALHO até o dia 03/04/2018... estou requerendo a DESIGNAÇÃO IMEDIATA DE UMA SALA DE TRABALHO MINHA, PERMANENTE, NA MINHA DIVISÃO QUE É A DRPE, COM JANELAS, SEM ALGAZARRA, SEM SER TRANSFORMADA EM COZINHA OU DEPÓSITO DE ACUMULADORES E CHAMARIZ DE INSETO, SEM DIVIDI-LA COM PROFISSIONAIS DE OUTRAS CARREIRAS INCOMPATÍVEIS COM A ROTINA DE UM PESQUISADOR, QUE REQUER UM AMBIENTE RESTRITO...” (fls. 17/20 - Correio eletrônico datado de 29/03/2018).

Mediante Ofício CGA n.º 475/2018 de fls. 31 solicitou-se manifestação por parte do Instituto Florestal acerca dos relatos redigidos pela servidora [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em resposta à solicitação acima a Seção de Pessoal do Instituto Florestal encaminhou o Ofício DA-2 n.º 27/2018 de fls. 33, datado de 30 de maio de 2018, informando que após seu retorno de licença saúde, em 05/04/2018, a servidora [REDACTED] vem ocupando sala de trabalho próximo à sua Divisão de origem (DRPE), no piso térreo do prédio central, em conformidade com as suas solicitações.

A Seção de Pessoal informou ainda não ter sido cientificada de qualquer situação a respeito de assédio sexual envolvendo a referida servidora, no entanto em se tratando de assédio moral sofrido, esclareceu da existência de processo averiguatório instaurado n.º 1.830/2018 em face do servidor [REDACTED]

Faz-se oportuno mencionar que a fim de acompanhar o processo averiguatório n.º 1.830/2018 em face do servidor [REDACTED] foi instaurado nesta Corregedoria o Protocolado CGA n.º 137/2018, em tramite no Departamento de Inteligência.

Às fls. 43 juntou-se aos autos Certidão de pesquisas realizadas junto aos Sistemas de Denúncias desta CGA, diante da qual verificou-se que a servidora [REDACTED] no período compreendido entre 07/03/2018 à 08/06/2018, registrou 21 mensagens por meio deste canal, conforme documento de fls. 44.

Aos 25 de junho de 2018 recebeu-se nesta Corregedoria correio eletrônico de fls. 45/46 de lavra da denunciante solicitando que toda a comunicação e eventuais correspondências endereçadas a ela fossem remetidas aos seus advogados. Nesta mensagem relata sua pretensão ao cancelamento de Processo Averiguatório, por não confiar na comissão averiguatória e não ter provas, bem como menciona estar *“aterrorizada com as frases sutis aposentadoria e inverso de culpa”*.

No entanto, aos 23 de agosto de 2018, [REDACTED] encaminhou a esta Corregedoria, a Ouvidoria e a Diretorias do Instituto Florestal o correio eletrônico de fls. 48 anexando duas *“cartas”* que supostamente teriam tido seu registro negadas por seu chefe [REDACTED] requerendo o registro e encaminhamento de respostas oficiais, solicitando ainda urgência no requerimento haja vista estar de licença saúde.

A primeira carta em anexo trata de documento de fls. 49/50 pelo qual Silvia Bellato denuncia eventual demora em processo visando o recebimento de insalubridade pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Seção de Pessoal do Instituto Florestal e suposto desrespeito quando da retirada de um pedido de cópias deste processo.

A segunda carta, de fls. 51, trata de solicitação de vistas e acesso aos originais do processo de insalubridade acima já descrito, haja vista a denunciante requerer que os autos originais sejam encaminhados à Divisão de Reservas e Parques Estaduais e que o processo possa ser manipulado e escaneado por ela mesma na presença de testemunhas.

Em 23 de agosto de 2018, recebeu-se correios eletrônicos de fls. 57/59 às 07:41 horas, de fls. 60/61 às 08:38 horas e de fls. 62/64 às 08:41 horas, relatando estar sofrendo “surto de pânico”, requer apuração por estar sofrendo assédio moral, e por fim vistas ao processo de insalubridade que lhe diz respeito, conforme documentos de fls. 65/68.

Aos 24 de agosto de 2018, quando acusado o recebimento do correio eletrônico acima descrito por parte desta Corregedoria, a [REDACTED] às fls. 52 respondeu o quanto segue:

“Por favor anotem número do meu advogado:

[REDACTED]..

Eu tenho síndrome do pânico e ele está falando por mim diante do pavor que estou vivendo (eu posso ter um problema mas isso não é justificativa para eu ser tratada como um lixo).

Obrigada.”

Em 25 de agosto de 2018 a [REDACTED] encaminhou novo correio eletrônico juntado às fls. 54 reclamando não constar até então registro em Diário Oficial de agendamento de perícia em razão de Atestado Médico datado de 23/08/18 às 23:18 de fls. 55, para que permanecesse em repouso por sete dias, além de relatar novamente estar sofrendo perseguições.

Foram extraídas cópias dos expedientes SPDOC CC n.º 1190634/2018, CC n.º 1190657/2018, SG n.º 1208386/2018 e SG n.º 1210305/2018, que também trataram de denúncias registradas pela [REDACTED]

O SPDOC CC n.º 1190634/2018, conforme cópias encartadas às fls. 70/85 trata de correio eletrônico de lavra da [REDACTED], datado de 23/08/2018 às 20:39 horas, discriminando o assunto pedido de anulação de carta falsa e perícia ex-officio. Quando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

encaminhado para manifestação por parte do Instituto Florestal, conforme Despacho da Diretoria Geral n.º 1276/2018 de fls. 82, esclareceu-se que:

“... a suposta “carta falsa” com “fatos falsos e irreais” que a servidora menciona ter sido induzida a assinar trata-se apenas de uma declaração, atestando o recebimento das cópias do processo de insalubridade...”

No tocante ao agendamento da perícia ex-officio, esclarecemos que em decorrência das inúmeras manifestações protocoladas pela servidora junto às Ouvidorias e Corregedoria, a Diretoria Geral do Instituto Florestal, em cumprimento à Lei n.º 10.261/69 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, procedeu com a instauração de Comissão para apuração preliminar, objeto dos autos SMA n.º 1.830/2018, sendo a perícia ex-officio recomendada no âmbito da averiguatória, cuja recomendação foi acolhida pela Chefia de Gabinete da SMA, com instrução para adoção das devidas providências quanto à perícia...”

O SPDOC CC n.º 1190657/2018, conforme cópias encartadas às fls. 86/120 trata de correio eletrônico redigido pela [REDACTED] datado de 20/08/2018 às 20:41 horas, refazendo o pedido acima, no entanto requerendo a apresentação do mesmo ao Corregedor Geral e ao Gabinete do Governador “com urgência”, por meio do qual a servidora relata estar sendo perseguida pelo Diretor Geral do Instituto Florestal, em razão de distinção de tratamento em relação aos demais pesquisadores, que estariam recebendo mais vantagens do que a denunciante.

A denúncia, conforme correio eletrônico de fls. 87/91, expressa o descontentamento da [REDACTED] por não ter moradia cedida pelo Instituto Florestal, bem como alega ter doenças graves e estar em tratamento. Descreve ainda de seu pedido de vistas a um processo de insalubridade, e de seu descontentamento e desentendimento com funcionários do Departamento de Pessoal que a princípio, que conforme a denunciante, negaram o pedido de vistas ao original, entregando cópia digitalizada, com documentos faltantes. Relatou ainda eventuais perseguições por parte de seu superior hierárquico e de funcionária do departamento de pessoal, além da existência de uma perícia “extra-officio com pena de suspensão se não tirar”. Por fim, solicitou providências tendentes a anular o pedido de perícia ex-officio, informando que registraria boletim de ocorrência por crime contra a honra e tortura, comunicando que acionaria os “Direitos Humanos do Governo Federal e o Gabinete do Governador” em razão do assédio moral sofrido. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Às fls. 92/94 e 95 juntaram-se cartas endereçadas ao Diretor da Divisão de Reservas e Parques Estaduais, mediante as quais a [REDACTED] solicita acesso aos autos originais do processo que trata de requerimento de insalubridade, sendo que conforme última carta redigida, além do acesso, a denunciante requer que o processo fique aos seus cuidados, para ser manipulado e copiado livremente.

Encartou-se ainda os correios eletrônicos a seguir, de lavra da denunciante:

- De 26/03/18 às fls. 100 mediante o qual a [REDACTED] requer sala de trabalho e moradia dentro do Instituto Florestal;

- De 10/04/18 às fls. 101/102 por meio do qual a [REDACTED] informa que não comparecerá a depoimento, alegando não ter aberto “*nenhum processo legal contra nenhum funcionário*”, no entanto relata aguardar um pedido de desculpas por parte do Instituto Florestal por ter sido difamada e por ter passado por situação na qual teria sido trancada em uma sala, agredida, sua roupa arrancada, expulsa e chamada de vergonha;

- De 18/04/18 às fls. 103/104 a [REDACTED] entre as 12:31 até às 02:17 horas do mesmo dia, encaminhou quatro correios eletrônicos questionando se uma determinada carta de sua autoria havia sido anexada ao processo, relatou estar aflita e não conseguir dormir por conta de tal situação;

- De 17/08/18 às fls. 105 solicitou com urgência suas “*pastas de insalubridade*”;

- De 22/08/18 às 08:56 horas, conforme documento de fls. 106, questionou registro em folha de ponto e o tempo para vistas aos autos;

- Também de 22/08/18 às 09:17 horas, relatou que por causa de três doenças tem produtividade e participação inferior a de seus colegas, alegou ter síndrome do pânico, estar sendo vigiada, e que seus advogados querem saber quem a persegue;

- Ainda de 22/08/18 às 09:59 horas, conforme documento de fls. 108, reclamou novamente da forma como foi tratada quando de vistas ao seu processo de insalubridade;

- De 24/08/18 às fls. 109 solicitou “*imediate transferência para a Cetesb*”;

- De 25/08/18 às fls. 110/111 reclamou por não constar até o momento registro em Diário Oficial e agendamento de perícia;



CGA

Fls. 183

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- De 27/08/18 às fls. 112 solicitou agendamento de perícia mediante atestado de afastamento por um mês;
- De 28/08/18 às fls. 113 encaminhou atestado de consulta ao psiquiatra, solicitando a comparação deste com procedimentos relacionados ao afastamento ex-offício;
- Ainda de 28/08/18 às fls. 114 informou ter sido cientificada por meio de publicação no Diário Oficial do dia 21/08/18, acerca de determinação de perícia ex-offício com medida suspensiva de trabalho e salário, e ter na ocasião sofrido um desmaio.

Em razão de todos os documentos juntados ao SPDOC CC n.º 1190657/2018 a Diretoria Geral do Instituto Florestal exarou Despacho n.º 1275/2018 de fls. 115/116 esclarecendo que em face das alegações de “*perseguição, ameaças, torturas emocionais, intimidação*” providenciou-se a ciência de todos os servidores do Instituto Florestal. Informou que a Sra. Silvia Bellato não se reporta à sua chefia imediata para comunicar sobre serviços externos, consultas médicas e que não apresenta comprovações acerca de suas ausências na repartição. Esclareceu-se ainda que a referida servidora tem protocolado inúmeras denúncias junto à Diretorias do Instituto, Ouvidorias e Corregedoria, da seguinte forma:

“... com exigências de forma impositiva e ainda, relatando conversas e ocorrências na repartição de forma equivocada e distorcida, demonstrando seu desequilíbrio, na tentativa de manipulação com ameaças de novas denúncias junto à Corregedoria, restando evidenciado, em nosso entendimento, a prática de insistência inoportuna, com perguntas, propostas e pretensões, molestando, perturbando e importunando a instituição, em especial seus superiores hierárquicos e a Seção de Pessoal deste Instituto, configurando suas atitudes, como assédio, conforme se depreende nas inúmeras mensagens encaminhadas pela servidora até o presente, das quais anexamos alguns exemplos...”

O SPDOC SG n.º 1208386/2018, conforme cópias encartadas às fls. 121/132 trata de correio eletrônico de lavra da [REDACTED] datado de 24/08/2018, requerendo sua “*transferência imediata*” para a Cetesb, bem como declarando já ter escolhido o setor de destino. Salieta que: “*sejam urgentes em decretar minha transferência se esta não trazer prejuízo ao meu cargo, evolução funcional, etc.*”, uma vez que reside ao lado da Cetesb.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante da solicitação acima, a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral da então Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme correio eletrônico de fls. 127, informou em 27/08/18 a [REDACTED] da impossibilidade de transferência para a Cetesb uma vez que a mesma não se integra como Instituição de Pesquisa com previsão nos termos do artigo 2º da Lei Complementar n.º 125/75.

Após o recebimento da resposta acima a [REDACTED] conforme correio eletrônico de fls. 128 esclareceu que sua intenção não seria de ingressar na Cetesb, mas sim trabalhar no prédio da Cetesb para a SMA-SP, solicitando novamente sua mudança.

Consta então Despacho da Diretoria Geral do Instituto Florestal, datado de 05/09/18, de fls. 129 esclarecendo que após proceder consulta junto à Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral a [REDACTED] recebeu como resposta a informação da impossibilidade de transferência de seu cargo para a [REDACTED]. Diante da negativa inicial a servidora manifestou de seu interesse em remoção para a SMA, no entanto conforme despacho em referência informou-se da não possibilidade da mesma haja vista não se enquadrar nos termos do Art. 2º da Lei Complementar n.º 125/75.

O SPDOC SG n.º 1210305/2018, conforme cópias encartadas às fls. 133/144, datado de 27/08/18, trata de correio eletrônico redigido pela [REDACTED] solicitando agendamento de perícia em razão de atestado médico de um mês e requerendo sua transferência para a [REDACTED].

Juntou-se às fls. 136 atestado médico de afastamento pelo período de 30 dias exarado pela Psiquiatria do Iamspe a [REDACTED] em 27/08/18, bem como correio eletrônico de lavra da Seção de Pessoal do Instituto Florestal informando da concessão da licença saúde pleiteada às fls. 140.

Consta ainda despacho da Diretoria Geral do Instituto Florestal datado de 17/09/18 de fls. 141 esclarecendo que haja vista dois agendamentos de perícia realizados pela Seção de Pessoal do Instituto em atendimento à solicitação da interessada, sendo um atestado de 07 dias, a partir de 23/08, e outro atestado de 30 dias, a partir de 27/08/18, ambas concedidas pelo DPME, a perícia ex-officio foi cancelada.

Em 10 de outubro de 2018 a [REDACTED] disparou novo correio encartado às fls. 146/147 para o Gabinete do Governador, Ouvidoria Geral, Corregedoria SMA, Denúncia Online desta Corregedoria, Canal Denúncia Assédio Sexual, Diretoria Geral



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

do Instituto Florestal e Ouvidoria do Iamspe reclamando que quando de resposta pela Seção de Pessoal do Instituto tratando da data de retorno da servidora, correio eletrônico foi encaminhado com cópia para outras duas servidoras, o que causou o descontentamento da requerente e alegada crise de pânico e tortura emocional. Observa-se que o retorno da denunciante ao trabalho deveria ser no dia 11/10/18 e que esta demonstra ter pleiteado transferência para a Reserva da Biosfera e até então não ter tido resposta, porém encontrava-se em licença saúde.

Consta ainda dos autos correio eletrônico encaminhado a esta Corregedoria, por meio do Canal Denúncia Online, mediante o qual a [REDACTED] quando instada a comparecer nesta CGA a fim de prestar esclarecimentos que serviriam de instrução aos autos se recusou a comparecer alegando sofrer síndrome do pânico e ter contratado advogados visando o encerramento deste procedimento, conforme documento de fls. 149/150.

Juntou-se aos autos ainda às fls. 151/157 cópia de correios eletrônicos de mensagens trocadas entre a Corregedoria e o Instituto Florestal, em razão de denúncias registradas pela [REDACTED] no Sistema Denúncia Online desta CGA, denunciando falta de local apropriado para trabalhar e estar sofrendo assédio moral por parte do Diretor Geral e dos Chefes de Departamento e de Seção de Pessoal.

Em correspondência acima mencionada a Diretoria do Instituto Florestal a época informou o quanto segue:

“... esta Diretoria Geral está disponibilizando uma segunda sala para a servidora, próximo à sua Divisão de origem (DRPE), no piso térreo do prédio central, em conformidade com suas solicitações.

Cumpre-nos informar que já foram disponibilizadas outras salas neste Instituto, com infraestrutura de telefone e internet com recusa de ocupação pela referida servidora...

Outrossim, informamos que não houve alteração no posto de trabalho da servidora, visto que não há respaldo legal para procedermos com a autorização pleiteada para que a mesma fique fisicamente alocada nas edificações da Cetesb continuando classificada no Instituto Florestal.

(...)

Por oportuno, informamos que esta Diretoria Geral já providenciou a autuação do Processo SMA n.º 1.830/2018 para apuração dos fatos noticiados nos inúmeros Expedientes protocolados pela servidora junto à Ouvidoria da SMA.”



CGA

Fls. 186

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Aos 28 de setembro de 2019 a Sra. Silvia Bellato encaminhou novamente correio eletrônico ao Canal Denúncia Online desta Corregedoria, solicitando a “*criação de um grupo Institucional*” para auxiliá-la, conforme documento de fls. 158/159. Através da referida comunicação a servidora relatou o quanto segue:

“INFORMO NÃO SER NECESSÁRIO RESPONDER ESTE E-MAIL E SIM SE UNIREM EM PROL DO ESTADO CONSEGUIR ENCAMINHAR MEU CASO pois, eu mesma não sei como.

O objetivo é reforçar minha intenção de REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE PARA ÁREA ONDE JÁ TRABALHO, MAS QUE NÃO TEM A ESTRUTURA FÍSICA – esta seria emprestada pelo tempo necessário até que a minha Divisão possa ter a base física neste local (Município de Bertioga).

Ontem liguei na SPG e informalmente me disseram que eu deveria arriscar pedir MAIS UMA VEZ que se forme uma comissão mista de Funcionários Públicos para examinar as POSSIBILIDADES JURÍDICAS (e caso elas não existam que se crie visto que, há precedentes de casos de colegas da DRPE que são de São Paulo e atuam em áreas litorâneas da Fundação Florestal... para que se aplique a isonomia de direitos do meu caso vai para o topo da lista de prioridades visto o meu quadro de saúde e o risco do não atendimento comprometer minha carreira).

(...)

Portanto, peço que os destinatários deste e-mail criem um comitê para CONCRETIZAR MEU SONHO DE UM TRABALHO MARAVILHOSO E DIGNO na carreira que tão duramente CONQUISTEI ATÉ PASSANDO FOME PARA CHEGAR ATÉ AQUI. De tanto que sou obcecada por esta carreira que é minha vida.

(...) QUERO LIDERAR UM PROJETO DE PESQUISA PELA RBCV NO TERRITÓRIO DA RBCV NO LITORAL. Mas a [REDACTED] não tem base física lá. Então podemos CRIAR UM EMPRÉSTIMO DE UMA SALA DE ALGUÉM EM BERTIGA – da prefeitura ou do PERB para usarmos até termos nossa própria base física no litoral do [REDACTED] e eu ser a líder regional desta base de pesquisa?”

Juntou-se aos autos Carta de Remoção por pedido de saúde de fls. 160/163 e 167/170, documento este anexo ao correio acima mencionado, com maiores detalhamentos acerca da solicitação da servidora em comento.

Minutos após, a servidora em comento encaminhou novo correio eletrônico, encartado aos autos às fls. 164/166, complementando sua solicitação acima descrita alegando que sua intenção não prejudicará o desenvolvimento de sua carreira, que ao contrário “*viabilizará porque com uma nova vida tranquila meu problema de Transtorno Bipolar será estabilizado*”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Após análise de todas as informações, faz-se oportuno ressaltar que a própria demandante alegou possuir três graves doenças psicológicas, sendo elas síndrome do pânico, depressão e transtorno bipolar.

Assim, entendeu-se oportuno realizar pesquisa no Diário Oficial do Estado em razão da qual verificou-se da publicação de reiteradas licenças de saúde, inclusive pretensão de reconsideração indeferida dado o não comparecimento da servidora quando convocada para perícia, conforme documentos acostados às fls. 171/175.

Consta ainda às fls. 172 publicação no Diário Oficial do Estado de remoção da [REDACTED] da Divisão de Reservas e Parques Estaduais para a Diretoria Geral do Instituto Florestal a partir de 26 de setembro de 2018.

Verificou-se as demandas da interessada não condizem com a função desta Corregedoria, haja vista seus correios eletrônicos por vezes tratarem-se de meras solicitações administrativas, não apontando indícios de irregularidades cometidas por servidores públicos.

Observou-se ainda, que das alegações trazidas aos autos pela denunciante não existem provas que corroborem o apresentado, bem como que a [REDACTED] tem redigido consecutivamente denúncias endereçadas ao mesmo tempo a diversos órgãos, sobrecarregando a máquina pública com demandas por vezes no mínimo contraditórias.

Ressalva-se que a denunciante por vezes se contradiz em relação às suas demandas, requerendo regalias e vantagens profissionais desmedidas, argumentando para tal estar sendo perseguida e assediada moralmente, quando ao pesquisar-se sua vida funcional verifica-se que a mesma consecutivamente tem usufruído de períodos de licenças saúde, estando afastada de suas funções e de seu local de trabalho.

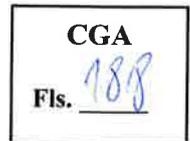
Diante de todo o exposto, pela falta de indícios de irregularidades cometidas por funcionários públicos no âmbito do Instituto Florestal, entende-se oportuno o arquivamento definitivo dos autos.

À consideração superior.

CGA, 14 de outubro de 2019

[REDACTED]
Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora

[REDACTED]
M [REDACTED]
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 076/2018 – SPDOC SG/317257/2018
Unidade / Secretaria: Instituto Florestal / Secretaria do Meio Ambiente
Assunto: Denúncia on-line - Informa sobre a ocorrência de possível assédio moral, causada pelo Diretor Geral do Instituto Florestal

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório conclusivo, encartado às fls. retro, que aprovo, por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento definitivo** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos.
2. Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 24 de outubro de 2019.


Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração